



§ 2º Em caso de aumento da demanda, o quantitativo dos serviços requisitados, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

**Art. 2º** Visando à complementação do ato de requisição, após a publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado da Saúde - SES fará publicar, no Diário Oficial do Estado, Edital de Convocação que consignará os critérios de seleção das pessoas físicas que atuarão no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

§ 1º O Edital de Convocação a ser lançado pela SES observará as seguintes diretrizes:

I - os serviços requisitados serão executados nos municípios maranhenses com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - em cada município, devem atuar dois Técnicos de Enfermagem e um digitador;

III - as pessoas físicas cujos serviços forem requisitados para atuar como supervisores serão distribuídas de acordo com as Regionais da Saúde do Maranhão;

IV - as pessoas físicas requisitadas não poderão ter qualquer vínculo ativo com o Poder Público, de quaisquer esferas de governo ou Poderes do Estado, ou com a iniciativa privada.

§ 2º Não é admitida a participação de pessoas jurídicas intermediadoras.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde - SES será responsável pela condução do recrutamento e seleção, bem como fixará a indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** As pessoas físicas cujos serviços forem requisitados, nos termos deste Decreto, desempenharão suas atividades conforme determinado pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º** A requisição administrativa vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação deste Decreto, e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Parágrafo único. À vista da demanda e necessidade, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, mediante novos Decretos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
Secretário de Estado da Saúde

## DECRETO Nº 36.612, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o controle da lotação de meios de transporte públicos é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;



CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**DECRETA**

**Art. 1º** O *caput* do art. 11-C do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11-C No período de 26 a 28 de março de 2021, em todo o Estado do Maranhão, somente serão permitidas as seguintes atividades:*

(...)” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
Secretário de Estado da Saúde

**DECRETO Nº 36.613, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre exclusão de progressão de servidora do Grupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 698/2021-GAB/SEGEP, de 1º de março de 2021 (Processo nº 0038045/2015),

**DECRETA**

**Art. 1º** Excluir do Anexo do Decreto nº 33.172, de 28 de julho de 2017, publicado na Edição nº 140 do Diário Oficial do Estado, de 31 de julho de 2017, a servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

| NOME                             | MATRÍCULA | SITUAÇÃO EXCLUÍDA               |                                 |
|----------------------------------|-----------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                  |           | SITUAÇÃO ANTERIOR               | SITUAÇÃO ATUAL                  |
| Terezinha de Jesus Leite Batista | 001034750 | Professor III, Classe C, Ref. 5 | Professor III, Classe C, Ref. 6 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 36.614 DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de gratificação por titulação à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 698/2021-GAB/SEGEP, de 1º de março de 2021, e o disposto no Processo nº 287359/2018 - URE/IMPERATRIZ/SEDUC,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica concedida gratificação por titulação à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com base na Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

| NOME                       | MAT.        | CARGO         | CLASSE | REF. | TITULAÇÃO | DATA DE APTIDÃO |
|----------------------------|-------------|---------------|--------|------|-----------|-----------------|
| Jucileide da Silva Almeida | 00813865/00 | Professor III | A      | 2    | 20%       | 07/12/2018      |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.